



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 127/2019.

**SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
037/2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais, aprovou e eu,
ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito
de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,**

Art. 1º - Altera o § 1º do Art.13, os parágrafos III e VI do Art. 16 e § 1º do Art. 21, todos da Lei Complementar Nº 037/2011, que passará a ter a seguinte redação:

".....

Art. 13 -

§ 1º. Será condição de elegibilidade o aproveitamento em pelo menos 70% (setenta por cento) em prova escrita a ser elaborada pela Comissão Avaliadora Municipal, designada pelo Comitê do CMDCA, que versará sobre Direito da Infância e Juventude.

Art. 16 -

III - residir no mínimo 1 (um) ano no Município;

VI - possuir o Ensino Superior Completo

Art. 21 -

§ 1º - Fica fixado remuneração mensal no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

".....

Art. 2º - Acrescenta o parágrafo VII e VIII ao Art.16, da Lei



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Complementar Nº 037/2011, que terão as seguintes redações:

"-----"

VII – avaliação psicológica;

VIII – obter aprovação em exame de conhecimentos específicos da área tutelar;

-----"

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Complementar nº 037/2011, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigor os demais dispositivos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.04.2019.

Paranaíta/MT, em 05 de abril de 2019.

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT